**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1** Aquisição de Bens Móveis considerando a aprovação da Resolução SES nº 2.194 de 08 de dezembro de 2020, que autoriza a transferência de Recursos Financeiros destinados Programa de Financiamento das Ações de Vigilância em Saúde para os Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

**2. CLASSIFICAÇÃO DE BEM COMUM**

**2.1** Os objetos descritos nesse Termo de Referência são classificados como Bem Comum, sendo assim, se enquadrando na modalidade de Pregão, conforme Lei 10.520/2002.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1** Os objetos serão distribuídos em Itens e especificação no **Anexo I**.

**4. JUSTIFICATIVA**

**4.1** Atender a Resolução SES nº 2.194 de 08 de dezembro de 2020 que Autoriza a Transferência de Recursos Financeiros para o Município do Estado do Rio de Janeiro, destinados ao Programa de Financiamento das Ações de Vigilância em Saúde para os Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** O recurso correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria de Municipal de Saúde, proveniente do Tesouro Municipal, Fonte 2621, pela classificação orçamentária do Programa de Trabalho nº 16.020.10.122.0014.1.016, Natureza de Despesa n° 4.4.90.52.01.00.

**6. GARANTIA**

**6.1** O contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou da má fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

**6.2** Por se tratar de bens de consumo duráveis, os mesmos deverão ter garantia de no mínimo 1 (um) ano.

**7. GESTÃO DE CONTRATO**

**7.1** O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência e do respectivo edital do certame caberão aos servidores a serem designados pela Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de falhas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.

**7.2** Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SMS ou modificação da contratação.

**7.3** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SMS deverão ser solicitadas formalmente pela empresa contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**7.4** A empresa contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações nos termos do contrato a ser firmado.

**7.5** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria Municipal de Saquarema – SMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrente da execução do objeto licitado e adjudicado não implicará corresponsabilidade da PMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público licitante, dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução do objeto adjudicado.

**8. MODO / PRAZO / LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**8.1** O objeto contratado deverá ser fornecido de acordo com o contrato a ser firmado com a empresa vencedora, a contar da efetiva ciência quanto à ordem de fornecimento do mesmo (emitida pela secretaria requisitante), no prazo de até 15 dias corridos. Somente será aceito se atender a todas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, de forma **integral**.

**8.2** O contrato firmado entre as partes terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início de fornecimento.

**8.3** O lugar de entrega do bem, será no Programa Municipal da Saúde, o qual se qualifica como local adequado para o armazenamento dos bens até que sejam tombados e levados ao local aonde serão utilizados. O Programa Municipal da Saúde, está localizado na Rua Rio das Flores, nº 90 – Porto Novo – Saquarema/RJ – CEP 28.991-227, e poderá receber os bens no horário de 9h às 16h.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1** O contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**9.2** Ser o único responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra e transporte necessários à perfeita efetivação do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

**9.3** Ser o único, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Secretaria Municipal de Saquarema – SMS ou a terceiros, provenientes do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público licitante.

**9.4** Fornece e executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, mediante requisições, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo e pelo eventual edital e seus anexos.

**9.5** Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.6** Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

**9.7** Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da SMS à futura execução contratual do objeto em questão.

**9.8** Cientificar, imediatamente, à fiscalização da SMS qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.

**9.9** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da SMS.

**9.10** Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização SMS.

**9.11** Entregar materiais no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**9.12** Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

**9.13** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens e ou materiais, segundo os cronogramas estimados e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

**10.2** Designar servidores da SMS para acompanhar e fiscalizar o objeto a ser contratado e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.

**10.3** Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente edital e tudo o mais que se relacione com a futura execução contratual, desde que não acarrete ônus para a SMS ou modificação das obrigações.

**10.4** Efetuar o(s) pagamento(s) à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo(s) estabelecidos neste termo e eventual edital.

**10.5** Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto a ser contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.6** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital de licitação respectivo.

**10.7** Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos materiais e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

**10.8** Comunicar, por escrito, a Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

**10.9** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

**11. FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento, em parcela única, dos materiais adquiridos será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação na Nota Fiscal, devidamente atestada por, no mínimo, dois servidores designados pela Secretaria contratante.

**11.2** O pagamento será efetuado da Secretaria Municipal de Saúde, devendo este ser autorizado pela autoridade competente (Ordenador de Despesa) e obedecer criteriosamente ao rito processual para a instrução do pagamento, à vista das notas fiscais apresentadas quando no fornecimento do bem, devidamente atestada por 2 (dois) servidores.

**11.3** Prazo de pagamento estabelecido em contrato, de acordo com a Lei 8.666/93 e ou 10.520/02.

**11.4** Em caso de irregularidade do produto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento deverá ser contado a partir da correspondente regularização, verificada a não conformidade do produto, o fornecedor deverá promover às correções necessárias no prazo de 48 horas.

**12. ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**12.1** De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei 8.666/1993.

**13. SANÇÕES APLICÁVEIS**

**13.1** Serão aplicadas as sanções contratuais sobre as condutas típicas, caso necessárias, de acordo com Art.87, Lei n.8.666/93.

**13.2** A multa estabelecida será de acordo com: Art.86 a 88, da Lei n.8.666/93; Art. 55, VII, Lei n.8.666/93 e Art. 80, III, Lei n.8.666/93.

**13.3** A aplicação de qualquer penalidade prevista, pela Administração Pública, realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada.

**13.4** A Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**14. CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS**

**14.1** Os critérios de reajuste de preços serão firmados na forma do artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/1993, os quais constarão especificados tanto no edital quanto no contrato.

**15. ANEXOS**

 **15.1** Anexo I – Especificação do Objeto

 **15.2** Anexo II – Resolução SES nº 2194.

Saquarema, 06 de janeiro de 2022.

**João Alberto Teixeira Oliveira**

*Secretário Municipal de Saúde*

*Mat.: 80101-3*